

Brasília, 2 de junho de 2011.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO 06/2011**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA LICITANTE DATA GRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.**

1. **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.246.699/0001-44, vem, com espeque no subitem 11.2 do Edital em epígrafe, apresentar tempestivamente suas **CONTRA-RAZÕES** ao Recurso Hierárquico Administrativo interposto pela empresa Data Graphics Tecnologia e Informação Ltda., aduzindo os seguintes fatos e fundamentos.
2. Insurge-se a Data Graphics contra sua inabilitação na disputa pelo lote 1 do Pregão Eletrônico 06/2011.
3. Trata-se o lote 1 de *“prestação de serviços técnicos especializados de informática, compreendendo planejamento, implantação, operação e gestão de Central de Atendimento aos Usuários, envolvendo serviços de telessuporte (1º nível) e atendimento técnico local (2º nível), com disponibilização de infraestrutura tecnológica, instalações físicas, métodos, processos de trabalho, e pessoal técnico necessário para suporte aos usuários da CONTRATANTE em Brasília e nas demais Unidades da Federação”* (item 1 do Termo de Referência).
4. Em percuciente análise dos atestados técnicos levados ao Certame pela Recorrente, a CGU deliberou:
 - 4.1. Desatendimento ao subitem 7.1.1 do Termo de Referência:

“7.1.1. Apresentar Atestado de Capacitação Técnica, de acordo com modelo do Anexo VIII, comprovando ter prestado, de modo satisfatório, os serviços de telessuporte a usuários de TI, para empresas ou organizações públicas, em um único contrato, com uma configuração mínima de 1.500 (hum mil e quinhentos) usuários”.
 - 4.2. Desatendimento ao subitem 7.1.2 do Termo de Referência:

“7.1.2. Apresentar Atestado de Capacitação Técnica, de acordo com modelo do Anexo VIII, comprovando ter prestado, de modo satisfatório, os serviços de suporte local a usuários de TI em nível nacional, com abrangência geográfica de, no mínimo, 13 (treze) unidades da Federação. O serviço deverá ter sido prestado para empresas ou organizações públicas, em um único contrato, com uma configuração mínima de 1.500 (hum mil e quinhentos) usuários.”
5. Os subitens transcritos harmonizam-se ao conteúdo do subitem 9.4.2. e seus complementos contido no texto editalício.
6. Irretocável a análise empreendida pela CGU.
7. Sobre o atestado emitido pelo TCU, não se extrai informações que dêem conhecimento de que os serviços sejam prestados presencialmente ou a distância (telessuporte). Igualmente não se identifica prestação de serviços além da sede do TCU em Brasília, DF, o que afasta qualquer conclusão de que a capilaridade de atendimento da Recorrente consiga abarcar um mínimo de 13 Estados. Donde ser imprestável o atestado da Corte de Contas da União para finalidades de habilitação.

8. O atestado fornecido pelo Banco do Brasil é expresso, na fl. 675 do processo administrativo, em restringir os serviços às dependências do Rio de Janeiro, especificamente as unidades SEDAN, CARJ e CCBB. Outra não é a conclusão de que fica descumprido o subitem 7.1.2 do Termo de Referência porquanto não há referências às 13 unidades da Federação.
9. Igualmente desserve o atestado técnico do Ministério Público do Rio de Janeiro para comprovar o necessário no subitem 7.1.2. É que, sem maiores comentários, o MPRJ possui representações limitadas ao Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal, certamente não promovendo a cobertura de Estados onde exista a CGU.
10. As razões recursais da Recorrente sustentam que a única condição de habilitação estaria no volume de 1.500 (mil e quinhentos) usuários presentes nos atestados técnicos. Portanto, desconsiderou a Recorrente os subitens habilitatórios previstos no Termo de Referência, desvalendo-se da análise sistêmica de todas as partes do Pregão Eletrônico 06/2011.
11. Em síntese a todo o exposto, resta improvável tenha a licitante Recorrente atendido aos critérios de habilitação, devendo ser peremptoriamente afastada do Certame para cumprimento dos dispositivos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93.
12. Solicita-se, pois, seja mantida a inabilitação da empresa Data Graphics Tecnologia e Informação Ltda.

Protestando nosso mais elevado respeito e consideração.